



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 26/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 13 de junho de 2017.

Assunto: Solicita análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 73/2017, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 170/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 170/2017, o qual Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SAMS — Serviço Autônomo Municipal de Saúde, e dá outras providências, numa análise sumária, é inconstitucional e ilegal.

Infere-se que se pretende com o Projeto de Lei e da respectiva minuta ficar o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SAMS no intuito de cessão de servidores da Autarquia para exercício de funções na Administração Direta do Município de Ibitinga. Na minuta, em anexo, está disposta genericamente a possibilidade de cessão de servidores do SAMS para a Prefeitura Municipal, visando atendimento de necessidades da Administração Direta, com ônus à Autarquia pelo pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, por prazo indeterminado.

Numa análise breve e superficial, o projeto, se aprovado, permitirá ao SAMS e a Prefeitura Municipal a cessão injustificada e indistinta de servidores do primeiro à segunda, por prazo indeterminado e com ônus remuneratório para o cedente. Ainda, nos termos em que redigido, possibilitará a cessão de servidores em estágio probatório.

Há decisões de Tribunais de Contas e jurisprudência no sentido de que para ser considerada legal a cessão de funcionários, é preciso que se dê mediante previsão em lei, com formalização de convênio, fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido, com o cumprimento de finalidade específica e autorização da autoridade máxima do Ente em que vinculado.

Ademais, deve-se justificar a necessidade de cessão de servidor, de modo que seja imprescindível para o cessionário e que não venha a acarretar prejuízo ao cedente no seu funcionamento, podendo o servidor cedido somente praticar os atos atinentes a seu cargo ou emprego público, sob pena de desvio de função.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Por fim, há necessidade de fixação de prazo determinado e exíguo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do concurso público.

Observa-se que o ato de cessão é precário e discricionário do cedendo, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

